PORTARIA DNIT № 4.717, DE 8 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e

Considerando a determinação emanada pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 2075/2018 - TCU - Plenário, item 9.1.3;

Considerando as ações desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 6414, de 11 de dezembro de 2018 (SEI nº 2292005), publicada no Boletim Administrativo nº 240 de 14/12/2018;

Considerando a proposta detalhada na Nota Técnica de SEI nº 2557460; e

Considerando o constante dos autos do processo nº50600.022392/2018-12, resolve:

Art. 1º Estabelecer regra de transição para a obtenção de licença prévia ambiental no âmbito do regime de contratação integrada do RDC, instituído pela <u>Lei nº 12.462/2011</u>.

I - Para os casos em que os anteprojetos de engenharia ainda não foram: contratados, elaborados, analisados ou recebidos por meio de doação, deverão ser contratados ou recebidos juntamente com estes os respectivos EIA - Estudo de Impacto Ambiental e RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, possibilitando a obtenção da Licença Prévia antes da licitação de obras pelo regime de contratação integrada do RDC.

Parágrafo único. Para os casos em que os anteprojetos estejam em andamento e, que não haja Licença Prévia Ambiental expedida, sejam eles: em processo de contratação, elaboração, aprovação ou doação, deverão ser incluídos como parte do objeto da licitação, por meio da contratação integrada - RDCi, os respectivos estudos ambientais, possibilitando a obtenção da Licença Prévia antes do início da execução das obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leite dos Santos Filho Diretor-Geral

(DOU de 10.07.2019)

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.07.2019.